



DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ADELSON RIBEIRO)

ASSUNTO:

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -
às máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à
produção agrícola, e dá outras providências.

PROJETO N.º 2.082 DE 19 96

DESPACHO: 20.06.96: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994

A O A R Q U I V O em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



CÂM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.082, DE 1996

(DO SR. ADELSON RIBEIRO)



Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - às máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à produção agrícola, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.674, DE 1994)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à produção agrícola.

Parágrafo único. As partes e peças separadas destinadas às máquinas e equipamentos de que trata este artigo são também abrangidas pela isenção.

Art. 2º A utilização das máquinas, equipamentos ou peças de que trata o art 1º em fins diversos dos previstos naquele artigo sujeita o adquirente à cobrança do imposto que deixou de ser recolhido, acrescido da multa e demais cominações legais aplicáveis ao não recolhimento do imposto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de estruturação de uma economia forte e coerente é semelhante ao da construção de uma casa: começa-se pelos alicerces, levantam-se pilares e as paredes e, em seguida, o teto.

A economia brasileira, entretanto, seguiu uma estranha sequência, promovendo a industrialização e iniciando a terceirização antes mesmo de completar a construção dos alicerces do setor primário.

As consequências da má estruturação de nossa economia são visíveis em todos os setores da vida nacional: as constantes migrações do campo para as cidades, com formação de bolsões de miséria em torno de todos os grandes centros populacionais, a economia informal crescendo a ponto tornar inviável a manutenção de estabelecimentos comerciais e industriais regulares e cumpridores de suas obrigações fiscais, a crescente degradação da rede viária, inviabilizando a comercialização da produção no País e no exterior, com enormes prejuízos, sobretudo para os agricultores.

Como se explica que o país mais bem dotado do mundo em terras agricultáveis, com mão-de-obra extremamente barata, com recursos minerais inestimáveis e inesgotáveis, com um clima altamente favorável, que não conhece cataclismos, tremores de terra, invernos rigorosos, tufões ou maremotos, permaneça em constante estado retrógrado de subdesenvolvimento e de subserviência às grandes potências mundiais?

A principal razão do caos em que vive o País é, sem dúvida, a falta de uma política coerente para a estruturação do setor primário da economia nacional, sobretudo da atividade agrícola.

Orbital
Não podemos, como membro do Poder Legislativo, interferir na competência de outro poder, o que nos impede de traçar as linhas básicas da política agrícola, mas podemos conceder uma isenção tributária ao produtor agrícola, capaz de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



reduzir os custos dos investimentos necessários à modernização de sua atividade, com benefícios para a economia como um todo. Parte dos produtos previstos neste projeto são beneficiados por não tributação ou isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, mas, mesmo nesse caso, a isenção não se estende às partes e peças separadas, tornando muito onerosa a manutenção das máquinas e equipamentos. Nossa sugestão é mais abrangente, tornando mais viável o incentivo.

Esses os objetivos que nos levam a submeter a presente proposição aos eminentes Pares, das duas Casas do Congresso Nacional, e a contar com seu acolhimento.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Deputado ADELSON RIBEIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.674, DE 1994 (Do Sr. Francisco Dornelles)

Isenta do imposto sobre produtos industrializados os bens de uso agrícola que especifica, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados os tratores de qualquer porte, destinados exclusivamente a uso agrícola, bem como outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, inclusive hortícola, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo precedente compreende também os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem, ou os que se destinam exclusivamente a uso agrícola.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos após a publicação de seu regulamento ou, na sua ausência, após o decurso do prazo de que trata o artigo precedente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de desonerar a agricultura, tanto quanto possível, dispensa explicação, porquanto se trata de uma necessidade óbvia. Subsidiada em quase todos os países do mundo, pode ela competir vantajosamente com os produtos agrícolas alienígenas, coisa que infelizmente não ocorre em nosso País. O mínimo que se deve esperar, à falta de uma política consistente de apoio ao setor agrícola, é a dispensa da carga de impostos que gravam os bens necessários à respectiva produção.

E bem verdade que grande parte desses bens industrializados já se acham isentos ou beneficiados com a alíquota zero. Falta entretanto uma norma de caráter geral que, abandonando a técnica tradicional de enumerar os produtos isentos, na própria lei, de que resultam ficar de fora muitos dos bens necessários à produção agrícola, exonere a todos do IPI, desde que seja exclusivamente a tal produção. Além do mais, os artigos que são beneficiados com a alíquota zero podem a qualquer momento voltar a ser gravados, bastando para isso que o Poder Executivo, sem qualquer consulta ao Congresso Nacional, tome decisão nesse sentido.

Assim, justifica-se a criação de isenção genérica, que o Poder Executivo tratará apenas de regulamentar, não podendo derrogar mediante aumento de alíquotas.

Tendo em vista o fato de muitos dos produtos estarem já protegidos por alíquota zero, compreendendo a isenção também alguns produtos que já gozam do benefício, reduzida ou insignificante será a perda de receita decorrente da providência legislativa ora proposta, razão porque se apresenta como desnecessária a anulação de despesas em montante suficiente a compensá-las, como exige a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1994


Deputado FRANCISCO DORNELLES

PL.046741994 DOCUMENT= 2 OF 2 PAGE = 3 OF 3
DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP AVENIR ROSA, SEM PARECER.
AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.
02 02 1995 (CD) MESA DIRETORA
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.
DC1S 03 02 95 PAG 0152 COL 01.
19 05 1995 (CD) MESA DIRETORA
DESARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO
DO RT.
DCN1 20 05 95 PAG 10592 COL 02.
25 05 1995 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)
ENCAMINHADO A CAPR.
26 05 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
DCN1 26 05 95 PAG 11323 COL 01.
07 06 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
26 05 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
RELATOR DEP ANIVALDO VALE.
DCN1 27 05 95 PAG 11487 COL 02.
I0601* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

PL.046741994 DOCUMENT= 2 OF 2 PAGE = 2 OF 3
22 06 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ANIVALDO VALE, A ESTE
E PELA PREJUDICIALIDADE DO PL. 538/95, APENSADO.

TRAMITAÇÃO

23 06 1994 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP FRANCISCO CORNELLES.

10 08 1994 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAPR, CFT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

10 08 1994 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCN1 11 08 94 PAG 11700 COL 02.

05 09 1994 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: CINCO SESSÕES.
DCN1 14 10 94 PAG 12712 COL 01.

21 10 1994 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

05 09 1994 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)
RELATOR DEP AVENIR ROSA.
DCN1 12 10 94 PAG 12616 COL 02.

31 01 1995 (CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)

PL.005381995 DOCUMENT=

1 OF

2

PAGE =

1 OF

1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00538 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

31 05 1995

CAMARA : PL. 00538 1995

AUTOR DEPUTADO : VALDIR COLATTO. PMDB SC

EMENTA ESTABELECE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA MAQUINAS,
EQUIPAMENTOS E INSUMOS AGRICOLAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDEXAÇÃO CONCESSÃO, ISENÇÃO, IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, AQUISIÇÃO, MAQUINA
AGRICOLA, EQUIPAMENTO AGRICOLA, INSUMO, DESTINAÇÃO, AGRICULTURA.

ULTIMA AÇÃO

ANXO ANEXADO

13 06 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 4674/94.

TRAMITAÇÃO

31 05 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP VALDIR COLATTO.

13 06 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

DCN1 08 08 95 PAG 16575 COL 01.

1007* FIM DO DOCUMENTO.

PL.046741994 DOCUMENT=

2 OF

2

PAGE =

1 OF

3

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04674 1994 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

23 06 1994

CAMARA : PL. 04674 1994

AUTOR DEPUTADO : FRANCISCO DORNELLES. PPR RJ

EMENTA ISENTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS OS BENS DE USO
AGRICOLA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

OBSERVAÇÕES

PRAZO NA CAPR - 25 05 95.

INDEXAÇÃO ISENÇÃO, (IPI), TRATOR, MAQUINA AGRICOLA, UTILIZAÇÃO, AGRICULTURA,
AGRICULTURA, ACESSORIOS NATURAIS, PEÇA SOBRESENTE.

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. AGRICULT. E POLITICA RURAL (CAPR)

(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOS-ANEXADAS

PL. 00538 1995

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)

05/07/96 15:10:42

Protocolo: 000458

Página: 006

PL.-2082/96

Autor: ADELSON RIBEIRO (PSDB/SE)

Apresentação: 20/06/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - às máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à produção agrícola e dá outras providências.

Despacho: Apense-se ao PL 4674/94.